



Rincão, 02 de junho de 2015.

LEI Nº 2036/2015.

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE VANTAGEM
PECUNIÁRIA INDIVIDUAL DEVIDA AOS
SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE RINCÃO, ATUALIZA VALOR DO
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

AMARILDO DUDU BOLITO, Prefeito Municipal de Rincão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, a partir de 1º de maio de 2015, vantagem pecuniária individual, devida aos servidores públicos municipais, ocupantes de empregos permanentes, cargos de provimento em comissão e funções de confiança, equivalente a 3% (três por cento) incidente sobre o valor da tabela salarial de abril de 2015, observados os respectivos enquadramentos decorrentes da aplicação da Lei 1.885, de 06 de junho de 2012.

Parágrafo 1º. A vantagem pecuniária individual de que trata o *caput* do artigo 1º, estende-se a aposentados e pensionistas, nos termos do art. 40, par. 8º da Constituição Federal.

Parágrafo 2º. A vantagem pecuniária individual de que trata o *caput* do art. 1º estende-se aos integrantes do quadro do magistério público municipal.

Parágrafo 3º. O Município não pagará valor inferior ao piso salarial nacional do magistério, instituído pela Lei Federal 11.738, de 16 de julho de 2008.

Parágrafo 4º. Constatado que, a partir de janeiro de 2015, o piso salarial dos integrantes do quadro do magistério municipal é inferior ao piso salarial nacional, o Município deverá apurar a diferença existente e pagá-las de acordo com o número de parcelas a ser estabelecida em Decreto a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo, ficando vedado o pagamento de qualquer parcela no exercício financeiro de 2016.

Art. 2º. A concessão da vantagem pecuniária prevista no art. 1º desta Lei insere-se na exceção prevista na parte final do inciso I, do parágrafo único, do art. 22 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.



Prefeitura Municipal de Rincão SI
Rua 21 de Novembro, 256 • Centro • CEP 14830-001
(16) 3395 9100 • contato@rincao.sp.gov.br
www.rincao.sp.gov.br



Art. 3º. O valor do auxílio-alimentação que é concedido aos servidores municipais da Administração Direta, fica com seu valor atualizado para R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais mensais).

Art. 4º. As verbas necessárias à execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2015.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E QUINZE.

Amarildo Dudu Bolito
Prefeito Municipal

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.

Arlete Bizarro Bueno da Silva
Diretora de Administração e Finanças
C.R.A. - SP 112.798



Prefeitura Municipal de Rincão SP
Rua 21 de Novembro, 256 • Centro • CEP 14830-000
(16) 3395 9100 • contato@rincao.sp.gov.br
www.rincao.sp.gov.br